PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - CEP 36120
Telefone DDD (032) - 273-1267
Minas Gerais

L E I Nº 211, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1984.

A CÂMARA MUNICIPAL de Matias Barbosa aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do Município de MATIAS BARBOSA, para o exercício financeiro de 1984, é estimada em Cr$220.000.000,00 (DUZENTOS E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	Cr$ 33.624.000,00	
Receita Patrimonial	Cr$ 750.000,00	
Receita Industrial	Cr$ 7.780.000,00	
Transferências Correntes	Cr$ 135.920.800,00	
Outras Receitas Correntes	Cr$ 7.504.400,00	Cr$ 185.579.200,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	Cr$ 34.420.800,00	Cr$ 34.420.800,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		Cr$ 220.000.000,00

Art. 2º - A despesa do Município, para o exercício financeiro de 1984, fica, igualmente, autorizada em Cr$220.000.000,00-(DUZENTOS E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei, mediante as seguintes categorias econômicas e seu desdobramento por elemento:

DESPESAS CORRENTES		
Pessoal	Cr$ 106.800.000,00	
Material de Consumo	Cr$ 16.300.000,00	
Serviços de Terceiros e Encargos	Cr$ 27.100.000,00	
Diversas Despesas de Custeio	Cr$ 5.100.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
Transferências Intergovernamentais	Cr$ 500.000,00	
Transferências a Instituições Privadas	Cr$ 1.325.000,00	
Transferencias a Pessoas	Cr$ 5.720.000,00	
Contribuição p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Cr$ 3.800.000,00	
Diversas Transferências Correntes	Cr$ 755.000,00	Cr$ 167.400.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS		
Obras e Instalações	Cr$ 37.000.000,00	
Equipamentos e Material Permanente	Cr$ 13.100.000,00	
Diversos Investimentos	Cr$ 2.500.000,00	Cr$ 52.600.000,00
TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA		Cr$ 220.000.000,00

Art. 3º - Fica O Prefeito Municipal autorizado a:

a) - realizar operações de crédito por antecipação da receitaaté o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Constituição Federal;

b) - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) nos termos do art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64;

c) - anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64

Art. 4º - Fica o executivo Municipal igualmente, autorizado a conceder as subvenções auxiliares constantes deste Orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - CEP 36120
Telefone DDD (032) - 273-1267
Minas Gerais

Art. 5º - Fazem parte desta Lei os anexos enumerados pelo decreto-lei nº 1.875, de 15 de julho de 1981.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 16 de novembro de 1983.

-Prefeito Municipal-

-Secretário-

E D I T A L

L E I Nº 211

RENÉ ALVES, Secretário da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, em pleno uso e gôzo de suas atribuições, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou êle conhecimento tiverem, que em data de hoje o Exmo. Sr. Prefeito sanciomou a seguinte Lei:

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 16 de novembro de 19 65.

René C. Alves

Secretário